MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 22/04/24
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 32 /2024.

Dispõe sobre alterações no Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, Lei Municipal n.º 3.800/2004, no que se refere a alteração da classe salarial do cargo de Atendente de Serviços em Saúde.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I – Estrutura de Cargos da Lei Municipal n.º 3.800, de 31/03/2004, no que se refere à referência salarial do cargo de Atendente de Serviços em Saúde, conforme segue:

Anexo I - Estrutura de Cargos

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - GTA				
CARGO	**NÍVEL**	**CLASSE**	**FUNÇÃO/ATIVIDADE**	**REQUISITOS DO CARGO**
ATENDENTE DE SERVIÇOS EM SAÚDE	I	A10	- Recepcionar pacientes e executar serviços administrativos de apoio à unidade de saúde; - Prestar atendimento telefônico e fornecer informações acerca do serviço; - Agendar consultas e demais serviços do setor; - Preencher e arquivar prontuários e demais documentos; - Organizar arquivos; - Elaborar relatórios; - Observar normas de segurança conferindo documentos dos pacientes; - Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano. - Demais atividades correlatas.	**ESCOLARIDADE**: Ensino médio completo. **CONHECIMENTO**: Possuir conhecimentos na operação de computador, editor de texto e planilha eletrônica. **CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.
	II	A14		
	III	A18		
	IV	A22		

CÓPIA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 02 de abril de 2024

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o presente Anteprojeto de Lei que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LEI MUNICIPAL N.º 3.800/2004".

O presente anteprojeto de Lei trata da alteração o Anexo I – Estrutura de Cargos da Lei Municipal n.º 3.800, de 31 de março de 2004, no que se refere a classe de vencimentos do cargo de Atendente de Serviços em Saúde. A alteração supracitada tem como objetivo a valorização da categoria e suprir uma demanda latente da Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde estão se tornando cada vez mais complexos e exigentes, não apenas no que diz respeito ao atendimento à população com ações que visem o bem estar físico, mental e social dos usuários, através da implementação plena do SUS – Sistema Único de Saúde, mas com o processo de gestão que dá o suporte necessário a execução de todos os protocolos e diretrizes que preconizam a saúde pública.

Desta forma, esta administração tem entendido que é necessário administrar com eficiência os recursos humanos disponíveis, sendo que a força de trabalho dos servidores do apoio administrativo da Secretaria de Saúde deve ser otimizada e concentrada em atividades para sua gestão e de suas unidades.

A exemplo disso tem-se que, nas unidades básicas de saúde e unidades saúde da família, toda a gestão administrativa e de pessoal, incluindo rotinas como o controle de cartão ponto das equipes, férias e escalas de trabalho, além do planejamento para aquisição e fornecimento de serviços, materiais de consumo e permanente e de expediente, estão concentradas no coordenador da unidade, competindo com sua função essencial que é alcançar as metas e indicadores em conformidade com as diretrizes e prioridades definidas pelo Sistema Único de Saúde do Município de Cascavel.

Diante do exposto, vislumbramos a necessidade de valorização da categoria por meio da adequação dos seus vencimentos, alterando a classe salarial do cargo

contida no Anexo I – Estrutura de Cargos da Lei Municipal n.º 3.800, de 31 de março de 2004. Visa salientar, que o valor proposto equivale ao que atualmente é pago ao cargo de Agente Administrativo que desenvolve atividades semelhantes e possui o mesmo nível de escolaridade.

Ademais, a referida alteração visa suprir uma problemática enfrentada pela gestão municipal na realização de concursos para o referido cargo, uma vez que, em razão do valor abaixo de outros cargos de mesmo nível de escolaridade, torna o cargo de Atendente de Serviços em Saúde pouco atrativo para os candidatos, o que dificulta todo o processo de seleção de pessoal, culminando na falta de servidores em número suficiente para a devida prestação de suas atividades.

Por fim, ressalta-se que as despesas estão adequadas à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 conforme relatório de impacto orçamentário apresentado.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei, que remetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, e renovamos a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cascavel, 02 de abril de 2024

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR.